



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao caput do art. 101 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 101. O regime de trânsito aduaneiro permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, com ou sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do registro antecipado de declaração de importação, pelo registro da DUIMP (Declaração Única de Importação), obrigatoriamente com pagamento dos tributos federais, ficaria o trânsito aduaneiro permitido para os outros recintos conforme a definição do local de despacho por parte dos importadores.

Portanto, faz-se necessário realizar uma correção no texto do art. 101 do Projeto para permitir que o trânsito aduaneiro para cargas que já pagaram os tributos federais. Isso porque, com a DUIMP a declaração de importação pode ser registrada sobre águas, o que antes não era possível. Os tributos são pagos no momento do registro da declaração. Porém, se a carga cair em um canal vermelho ela não poderia ser removida para outro recinto pelo importador, por trânsito



aduaneiro, presa no recinto da descarga, às vezes sujeita a um armazenamento muito mais caro.

Sala da comissão, 8 de maio de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1805679246>